

## POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

A FINANÇOR DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA. (doravante FDA), pessoa coletiva 512014850, com sede na Rua de São Gonçalo, 223, 9500-110 Ponta Delgada orienta a sua ação pelos princípios da ética, integridade, ambição, inovação e criatividade, bem como pelo estrito cumprimento da lei.

Deste modo e em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a FDA assumiu expressamente o compromisso de defender a verdade, imparcialidade e proteção dos denunciadores de condutas que sejam contrárias aos princípios orientadores da empresa.

Por esse motivo, a FDA disponibilizou um Canal de Denúncias, disponível em <http://financor.pt/canal-de-denuncia-interna-fda/>, ao qual se refere a presente Política.

Nesta Política, salvo quando do contexto ou da legislação claramente decorrer sentido diferente, os presentes termos e expressões terão o seguinte significado:

- a. **“Violações”**: os atos ou omissões de natureza ilícita ou que contrariam o objetivo e/ou finalidade das regras da União Europeia, nas matérias indicadas no nesta política;
- b. **“Denúncia interna”**, a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações no interior de uma entidade jurídica no setor privado ou público (por exemplo, na FDA);
- c. **“Denúncia externa”**, a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações às autoridades competentes;
- d. **“Divulgação pública”**, a disponibilização na esfera pública de informações sobre violações;
- e. **“Denunciante”**, a pessoa singular que comunique ou divulgue publicamente informações sobre violações, obtidas no âmbito das suas atividades profissionais;
- f. **“Pessoa visada”** ou **“Denunciado”**, uma pessoa singular ou coletiva referida na denúncia ou na divulgação pública como autora da violação ou que a esta seja associada;
- g. **“Retaliação”**, qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que ocorra num contexto profissional, motivado por uma denúncia interna ou externa, ou por divulgação pública, e que cause ou possa causar prejuízos injustificados ao denunciante;
- h. **“Autoridade competente”**, qualquer autoridade nacional designada para receber denúncias e dar aos denunciadores retorno de informação;
- i. **“Documento”**, a declaração corporizada em escrito, ou registada em disco, fita gravada ou qualquer outro meio técnico, inteligível para a generalidade das pessoas ou para um certo círculo de pessoas, que, permitindo reconhecer o emitente, é idónea para provar facto juridicamente relevante, quer tal destino lhe seja dado no momento da sua emissão, quer posteriormente; e bem assim o sinal materialmente feito, dado ou posto numa coisa ou animal para provar facto juridicamente relevante e que permite reconhecer à generalidade das pessoas ou a um certo círculo de pessoas o seu destino e a prova que dele resulta.

### 1. Objeto

A presente política tem por objetivo regular o funcionamento do Canal de Denúncias da FDA, estabelecendo o respetivo procedimento, bem como prever e proteger os direitos e garantias de todos os sujeitos intervenientes no processo de denúncia e investigação posterior.

### 2. Âmbito

A presente política abrange apenas a Finançor Distribuição Alimentar, Lda.

### 3. Finalidade do Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias é um formulário-web que tem como finalidade a apresentação e o seguimento seguros de denúncias escritas relativas à FDA, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação das mesmas, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciadores e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

### 4. Quem pode ser denunciante

1. Pode ser denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, as quais, de boa fé, considera verdadeiras no momento da denúncia.
2. Os denunciadores podem ser:
  - a. Trabalhadores;
  - b. Prestadores de serviços;
  - c. Contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como qualquer pessoa singular que atue sob a sua supervisão e direção;
  - d. Titulares de participações sociais ou pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão,
  - e. Voluntários e estagiários, que obtenham informações a denunciar no âmbito da atividade profissional.
3. Poderão também apresentar denúncias:
  - a. os denunciadores que tenham obtido as informações sobre a violação a denunciar no âmbito de uma relação profissional que, entretanto, tenha cessado (por exemplo, ex-trabalhadores);
  - b. os denunciadores que tenham obtido as informações sobre a violação a denunciar no âmbito de uma fase de negociação pré-negocial, quando a relação profissional ainda não se tenha iniciado (por exemplo, candidatos ou potenciais fornecedores ou prestadores de serviços, que se encontrem ainda numa fase pré-contratual).
4. O Canal de Denúncia e a Equipa de Conduta & Ética são obrigados a garantir a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciadores.

### 5. Infrações abrangidas

1. Considera-se infração passível de ser denunciada:
  - a. O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
    - i. Contratação pública;
    - ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
    - iii. Segurança e conformidade dos produtos;
    - iv. Segurança dos transportes;
    - v. Proteção do ambiente;
    - vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
    - vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
    - viii. Saúde pública;
    - ix. Defesa do consumidor;
    - x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
  - b. O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia;

- c. O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
  - d. A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, dos quais se destacam:
    - i. Tráfico de influência;
    - ii. Recebimento indevido de vantagem;
    - iii. Corrupção ativa e passiva;
    - iv. Branqueamento de capitais;
    - v. Associação criminosa;
    - vi. Dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática; e
  - e. O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).
  - f. Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração, para efeitos da presente lei, o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.
2. Podem ser denunciadas infrações já cometidas, infrações que estejam ainda a ser cometidas, infrações cuja prática se possa prever e/ou tentativas de ocultação de infrações.

#### **6. Matérias não abrangidas pelo canal de denúncias**

1. As reclamações pessoais relacionadas com o trabalho, nomeadamente, conflitos interpessoais entre trabalhadores e/ou os respetivos superiores ou as decisões da entidade empregadora relacionada com o trabalhador em questão não são elegíveis para a proteção ao abrigo desta Política nem do Canal de Denúncias da FDA e, portanto, não devem ser efetuadas através dos canais de denúncia aqui descritos.
2. Para este tipo de reclamações, recomendamos que entre em contacto com o departamento de recursos humanos.
3. Quando se verifique que o conteúdo da denúncia não se encontra no âmbito de aplicação da presente Política, a mesma será arquivada, sendo o denunciante notificado de que o caso foi arquivado, reencaminhando a comunicação efetuada para quem na FDA tenha responsabilidade de lidar com as matérias em causa.

#### **7. Denúncias internas, externas e divulgação pública de informações**

1. Estamos empenhados em dar seguimento a todas as denúncias que nos sejam apresentadas, visando resolver eficazmente as violações a nível interno, sempre que tal seja possível. Por este motivo, antes de proceder a uma denúncia externa perante as autoridades competentes, sugerimos que nos apresente a sua denúncia através do canal existente para o efeito.
2. Poderá recorrer a **canais de denúncia externa** quando:
  - a. O canal de denúncia interna da FDA admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante (que não é o caso);
  - b. Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
  - c. Tenha apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia, nos prazos previstos para o efeito; ou
  - d. A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.
3. As denúncias externas podem ser apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria da denúncia, incluindo:
  - a. Ministério Público;
  - b. Órgãos de polícia criminal;
  - c. O Banco de Portugal;

- d. As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
  - e. As autoridades administrativas independentes; entre outros.
4. Poderá, também, recorrer à **divulgação pública da infração**, nas seguintes circunstâncias:
- a. Quando considere que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
  - b. Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos legais.

## 8. Como apresentar denúncias na FDA

1. Será admissível a denúncia apresentada através do formulário do Canal de Denúncias (<http://financor.pt/canal-de-denuncia-interna-fda/>) e que cumpra os requisitos estabelecidos no presente regulamento.
2. O formulário do Canal de Denúncias contém campos de preenchimento obrigatórios, nomeadamente aqueles referentes à descrição dos factos a denunciar, e campos de preenchimento facultativo, referentes à identificação do denunciante.
3. Poderá ser anexado um documento, a título de prova, ao formulário do Canal de Denúncias, devendo o denunciante ter em atenção o disposto no ponto 11. desta Política a esse respeito.
4. Qualquer colaborador da FDA que receba uma denúncia dirigida à FDA por outras vias que não os canais identificados, deverá encaminhar o denunciante para o Canal de Denúncias existente, por forma a centralizar todas as ocorrências neste, e a facilitar o fluxo de informação, bem como, a subsequente investigação.
5. Através do formulário disponibilizado, o denunciante poderá submeter a sua denúncia anónima (sem indicação do nome). Sem prejuízo, caso o denunciante não disponibilize nenhum contacto ao submeter o formulário, não será possível contactar com o mesmo e informá-lo sobre o tratamento dado à denúncia.
6. A denúncia deverá conter o máximo de informação ao dispor do denunciante e que este considere necessário para a posterior investigação. Considera-se relevante, a título exemplificativo: data, hora e local dos acontecimentos, identificação das pessoas envolvidas, modo como o denunciante teve conhecimento dos factos, indicação de possíveis testemunhas, entre outros elementos que o denunciante considere pertinentes para a investigação.
7. Apenas deve ser incluída na denúncia a informação relevante para o tratamento da mesma. Toda a informação considerada excessiva e que não tenha relevância no âmbito da investigação da denúncia não será considerada para efeitos da mesma.

## 9. Proteção do Denunciante

1. O denunciante identificado ou anónimo que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue uma infração através do Canal de Denúncias beneficia da proteção prevista na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
2. O denunciante beneficia das seguintes medidas de proteção:
  - a. Garantia de confidencialidade sobre a sua identidade;
  - b. Não poderá ser alvo de atos de retaliação, ou sofrer prejuízo algum na sua relação com FDA como consequência da apresentação de uma denúncia;
  - c. Direito à proteção jurídica nos termos gerais;
  - d. Benefício de medidas para a proteção de testemunhas em processo penal;
  - e. Caso sofra um ato de retaliação, o denunciante poderá ser indemnizado pelos danos que lhe sejam causados por esse mesmo ato e pode requerer as providências adequadas com o fim de evitar a verificação ou expansão dos anos;

- f. Possibilidade de isenção de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante relativamente à denúncia de uma infração feita de acordo com os procedimentos da presente política e da legislação aplicável, quer quanto aos factos denunciados, quer quanto ao meio de recolha da prova dos mesmos.
3. A proteção conferida ao denunciante é extensível, com as devidas adaptações, a:
    - a. Pessoa que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial;
    - b. Terceiro que esteja ligado ao denunciante (como colega de trabalho ou familiar) e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
    - c. Pessoas coletivas ou entidades equiparadas, detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o este trabalhe ou esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.
  4. Caso o denunciante apresente uma denúncia de má-fé, de forma leviana ou abusiva, ou caso comunique deliberadamente informações que sabe que são erradas ou enganosas, o mesmo não irá beneficiar da proteção legal conferida aos denunciantes, podendo ser responsabilizado.
  5. Se um trabalhador da FDA promover uma denúncia que se venha a determinar como caluniosa, de má fé, e dolosamente, nos termos supra descritos, o mesmo poderá ser objeto de responsabilização disciplinar.
  6. Presumem-se atos de retaliação praticados contra o denunciante, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia (sem prejuízo dos demais previstos na Lei n.º 93/2021):
    - a. Alterações das condições de trabalho (funções, horário, local de trabalho ou retribuição);
    - b. Não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
    - c. Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
    - d. Despedimento;
    - e. Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
    - f. Avaliação de desempenho negativa ou referência negativa para fins de emprego.

## 10. Proteção do Denunciado

1. O denunciado beneficia das seguintes medidas de proteção:
  - a. todos os direitos e garantias processuais, nomeadamente, a presunção de inocência e as garantias de defesa do processo penal;
  - b. na eventualidade de a denúncia ser falsa ou enganosa, e sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal e contraordenacional do denunciante, o denunciado poderá beneficiar de uma indemnização pelos danos decorrentes da mesma, respondendo solidariamente a pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
  - c. garantias de confidencialidade aplicáveis à sua identidade.

## 11. Confidencialidade

1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas que integram a Equipa de Conduta & Ética. Esta garantia também se aplica a quaisquer outras informações que permitam deduzir direta ou indiretamente a identidade do denunciante.
2. O mesmo princípio sobre a confidencialidade da identidade do denunciante aplica-se também à identidade do denunciado.

## 12. Como podem ser obtidas as provas

1. São admissíveis como prova todos os documentos que contenham informações sobre as infrações comunicadas e, às quais, o denunciante tenha acedido ou obtido de forma legal, nomeadamente, no exercício das suas funções.

2. O denunciante pode revelar, reproduzir ou retirar os documentos das instalações da organização onde trabalha, ainda que em violação de cláusulas contratuais, políticas, regulamentos ou outros que lhe sejam aplicáveis e que estipulem que os documentos são propriedade da organização.
3. O denunciante pode ainda revelar, reproduzir ou retirar documentos da organização aos quais não tenha acesso direto e imediato e desde que não implique o acesso indevido ou a interceção ilegítima dos mesmos, nomeadamente, o acesso às mensagens de correio eletrónico dos colegas de trabalho, a ficheiros a que não tenha normalmente acesso, recolha fotográfica das instalações da organização de locais a que não tenha acesso.
4. A obtenção de informações ou documentos pertinentes para a prova da denúncia apresentada, através de condutas que possam consubstanciar a prática de um crime não afasta a responsabilidade criminal do denunciante.

### 13. Procedimento de gestão das denúncias.

#### 1. Exposição/ Denúncia

- a. Receção da denúncia através do Canal de Denúncias existente;
- b. A cada denúncia apresentada conforme a presente Política será atribuído um código único para sua identificação, e será devidamente arquivada no Registo de Denúncias;
- c. A denúncia é atribuída automaticamente aos membros efetivos da Equipa de Conduta & Ética pelo órgão de administração; caso a denúncia envolva algum desses elementos, o(s) envolvido(s) deverá(ão) pedir escusa e remeter a denúncia para os membros suplentes a Equipa de Conduta & Ética.

#### 2. Análise preliminar

- a. No prazo de 7 (sete) dias após a receção da denúncia, será remetida confirmação de receção por e-mail, caso o denunciante tenha indicado o respetivo endereço, bem como informação sobre os requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa; Equipa de Conduta & Ética
- b. A Equipa de Conduta & Ética realizará uma análise preliminar sobre os factos denunciados e o material de prova em anexo.
- c. Após a análise preliminar, a Equipa de Conduta & Ética pode decidir:
  - i. abrir procedimento de investigação;
  - ii. arquivar liminarmente a denúncia, caso inexista fundamento ou estiver fora do âmbito de aplicação da presente política.
  - iii. Reencaminhar as denúncias cujo conteúdo esteja fora do âmbito de aplicação desta Política;
  - iv. Em qualquer caso, a decisão, tomada por escrito, deverá ser devidamente fundamentada.

#### 3. Investigação

- a. A Equipa de Conduta & Ética, no âmbito do procedimento de investigação, pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno, podendo adotar as medidas cautelares oportunas para evitar a repetição dos factos denunciados durante o procedimento da investigação e para assegurar os meios de prova que podem ser obtidos;
- b. Neste contexto, a Equipa de Conduta & Ética procederá à recolha de prova (por exemplo, entrevistas com testemunhas indicadas pelo denunciante).

#### 4. Conclusão

- a. Concluído o procedimento de investigação, será elaborado relatório, o qual será devidamente arquivado. A Equipa de Conduta & Ética irá neste documentar os resultados, conclusões e respetivos fundamentos;
- b. O desfecho final da investigação irá condicionar os passos a seguir, podendo passar por:
  - i. Arquivamento;
  - ii. Adoção de medidas corretivas identificadas e necessárias à cessação da infração ou regularização da situação;
  - iii. Comunicação de irregularidades à autoridade competente para investigação da infração;

- c. A Equipa de Conduta & Ética comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.
- d. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a FDA lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

#### **14. Equipa de Conduta & Ética.**

1. As denúncias são tratadas pela Equipa de Conduta & Ética nomeada pela gerência/administração. Esta equipa é constituída por:
  - Membros Efetivos: Zezinha Brum, Pedro Prisca e Catarina Gaspar;
  - Membros Suplentes: Pedro Raposo, António Raposo, Rita Reis e João Santos.
2. Cada um dos membros desta Equipa de Conduta & Ética está sujeito a um especial dever de confidencialidade.
3. O acesso às denúncias efetuadas é restrito à Equipa de Conduta & Ética, sendo o seu tratamento confidencial.
4. Quando necessário, os indivíduos tenham conhecimentos especializados ou técnicos podem ser incluídos no processo de investigação. Contudo, estas pessoas apenas podem aceder a informação relevante, devidamente anonimizada, excluídos dados relativos à identidade do denunciante e demais intervenientes, e estão também vinculadas à confidencialidade. Caso a partir das informações que se visem transmitir a estes indivíduos seja possível chegar à identidade do denunciante, as mesmas não serão comunicadas.

#### **15. Como é feita a investigação**

1. Todas as denúncias serão analisadas cuidadosamente para determinar se as mesmas se enquadram no âmbito desta Política e se é necessário proceder a uma investigação, determinando se existem provas suficientes que permitam sustentar os factos relatados. Se for caso disso, a FDA tomará as ações necessárias a fazer cessar a infração denunciada.
2. A gestão de cada denúncia será atribuída aos membros efetivos, regra geral. Em caso de indisponibilidade ou incompatibilidade de algum dos membros efetivos da equipa, a gestão caberá aos suplentes.
3. Sempre que seja necessário ouvir testemunhas, indicadas pelo denunciante ou que a Equipa de Conduta & Ética considere pertinentes para a investigação, será redigida uma ata das declarações da testemunha. Após a reunião com a mesma, a ata ser-lhe-á disponibilizada para sua validação sendo que, depois de validada, o documento final será arquivado no respetivo processo de denúncia.
4. A identidade do denunciante não será divulgada por parte da FDA às eventuais testemunhas, a não ser que o denunciante tenha prestado o seu consentimento prévio para tal.

#### **16. Divulgação da identidade do Denunciante**

1. A identidade do denunciante só poderá ser divulgada pela FDA caso se verifique uma das seguintes situações:
  - a. Obrigação legal; ou,
  - b. Decisão judicial.
2. Sem prejuízo, sempre que pretenda divulgar a identidade do denunciante nos termos do número anterior, a FDA irá informar previamente o denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

#### **17. Conservação dos registos**

1. A FDA irá conservar as denúncias pelo prazo legal de cinco (5) anos, sem prejuízo da necessidade de conservação por período superior em virtude da pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
2. Após o período indicado no número anterior, os registos serão definitivamente eliminados / anonimizados.

## 18. Proteção de dados pessoais

1. A FDA é responsável pelo tratamento de dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais tratados ao abrigo desta Política serão tratados com respeito pelas garantias de confidencialidade previstas na legislação aplicável à proteção de denunciante e na legislação de proteção de dados pessoais.
3. Apenas irão ser tratados os dados pessoais considerados necessários para a análise e seguimento de denúncias, pelo que, os dados excessivos serão eliminados e não serão tratados.
4. O fundamento para o tratamento dos dados pessoais no contexto da presente Política, visa o cumprimento de obrigações legais da FDA, para a finalidade de investigação das denúncias rececionadas.
5. Os dados recolhidos serão conservados pelo mesmo período de conservação de denúncias – cinco (5) anos –, findo o qual poderão ser eliminados ou anonimizados.
6. Os dados pessoais dos diferentes intervenientes num processo de denúncia serão arquivados de forma confidencial e segura, estando o seu acesso limitado à Equipa de Conduta & Ética.
7. Sem prejuízo dos números anteriores, os referidos dados poderão ser comunicados às autoridades competentes para efeitos de investigação das denúncias. Para além desta comunicação, os dados pessoais podem ainda ser divulgados a outras entidades quando haja alguma obrigação legal que assim o determine ou mediante decisão judicial.
8. A FDA tem implementadas todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para a conservação dos seus dados pessoais.
9. Os titulares dos dados poderão exercer os seus direitos previstos na legislação (acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, portabilidade) através de contacto escrito para o seguinte email: [rgpd@financor.pt](mailto:rgpd@financor.pt) sem prejuízo do direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo competente ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)). Todavia, alertamos que o exercício destes direitos poderá ser limitado com fundamento na proteção dos intervenientes e na prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais.



**Esclarecimentos sobre esta Política:**

Para informações adicionais sobre a presente política ou esclarecimentos, poderá entrar em contacto com:

**Email**

<i>Equipa de</i>	<a href="mailto:rgpdi.fda@financor.pt">rgpdi.fda@financor.pt</a>
<i>Conduta &amp; Ética</i>	

Sem prejuízo, se necessitar de aconselhamento jurídico em relação às suas obrigações e/ou direitos, deverá contactar um advogado para o efeito

**APROVAÇÃO E CONTROLO DA POLÍTICA.**

	RESPONSÁVEL	DATA
APROVADO POR:	ROMÃO BRAZ	24-08-2022
APROVADO POR:		
APROVADO POR:		

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO	AUTOR	APROVADO POR

A presente Política será objeto de revisão, nos seguintes termos:

- Revisão ordinária:** a revisão da presente Política deverá ser efetuada numa base mínima anual, por forma a garantir que se mantém atual e apropriada ao cumprimento do seu propósito e que se encontra adequada à realidade da FDA; ou,
- Revisão extraordinária:** quando, em virtude de circunstancialismos específicos, nomeadamente, quando necessidades decorrentes da atividade da FDA, factos, ou alterações legislativas, assim o obriguem.

As datas de cada revisão estarão presentes no fim de cada versão.